

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO SANTA CRUZ – APM CSC

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Santa Cruz, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada Associação ou APM CSC, é uma associação sem fins econômicos ou político-partidários, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A APM CSC, tem por sede e foro a cidade de São Paulo e está domiciliada à Rua Funchal, 263, 18º andar, Conjunto 182, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo.

Artigo 3º - A APM CSC tem por finalidade promover a cooperação entre família e escola e a participação da comunidade interna e externa do Colégio Santa Cruz no aprimoramento contínuo de seu processo educativo.

Artigo 4º - Para a consecução de sua finalidade a APM CSC, respeitada a legislação vigente, propõe-se a:

I - Auxiliar o Colégio a atingir seus objetivos educacionais, contribuindo para a construção do seu Projeto Pedagógico;

II - Representar as aspirações da comunidade e dos pais dos alunos, junto ao Colégio;

III - Constituir-se elo de ligação entre equipe escolar, família e comunidade, contribuindo para:

a) o diálogo e a ação conjunta;

b) o diagnóstico e a solução de problemas da inter-relação dos diversos grupos;

IV - Colaborar com as demais instituições complementares ao Colégio, tais como o Conselho Administrativo, a Fundação Santa Cruz, o Serviço de Auxílio aos Necessitados (SAN), a Associação de Ex-alunos, ou outras organizações com objetivos similares que venham a ser criadas, no desenvolvimento de suas atividades;

V - Empreender quaisquer outras atividades que julgue relevantes, desde que compatíveis com o objetivo da entidade.

Parágrafo único - A APM CSC atuará sempre em harmonia com a orientação geral do Colégio, abstendo-se de intervir em seus setores administrativos e pedagógicos sem que isso lhe tenha sido formalmente solicitado.

Artigo 5º - O prazo de duração da APM CSC é indeterminado.

## CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A APM CSC, instituição complementar ao Colégio, é órgão representativo dos pais, responsáveis ou tutores dos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio do Colégio, e de seu corpo docente, incluindo professores, orientadores, coordenadores, diretores e demais educadores do Colégio.

Artigo 7º – A admissão dos associados da APM CSC se dará a todas pessoas físicas que manifestarem seu interesse em fazer parte da associação por meio da apresentação de ficha de inscrição de interessado e que satisfizerem as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 8º – São condições de admissão da APM CSC:

I – Associado Nato: ser membro do corpo docente da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II ou Ensino Médio do Colégio Santa Cruz, incluindo professores, orientadores, coordenadores, diretores e demais educadores do Colégio;

II – Associado Admitido: ser pai, mãe, responsável ou tutor de aluno regularmente matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II ou Ensino Médio do Colégio Santa Cruz.

Parágrafo 1º - Não será vedada a associação de qualquer interessado que atenda as condições de admissão da APM CSC estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 2º - Serão reconhecidos como Associados Fundadores todos aqueles Associados Natos e Associados Admitidos que subscreverem a ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação, bem como aqueles que manifestarem seu interesse em ingressar no quadro de associados até 30 de junho de 2018.

Artigo 9º – Constituem direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

I - Comparecer e votar qualquer matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;

II - Votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar cargos na APM CSC, nos termos do presente Estatuto;

III - Participar de todas as atividades organizadas pela APM CSC; e

IV - Fazer sugestões, desde que relacionadas com o objeto social da APM CSC, para o Conselho Deliberativo e para a Diretoria.

Artigo 10º – São deveres de todos os associados:

I - Cooperar para a consecução do objeto social da APM CSC, participando de suas atividades e comparecendo às Assembleias Gerais;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - Respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

IV - Zelar pela conservação do patrimônio social da APM CSC e pela sua reputação e seu bom nome;

V – Manter atualizados junto à APM CSC os seus dados cadastrais;

VI - Apresentar comunicado por escrito à Diretoria, solicitando seu desligamento da APM CSC quando assim o desejar.

Artigo 11º – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro associativo da APM CSC, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, à Diretoria.

Parágrafo único – Uma vez recebido o pedido de desligamento do quadro associativo, cessa, sem necessidade de homologação pela Diretoria, a relação entre o Associado e a APM CSC.

Artigo 12º – O Conselho Deliberativo poderá excluir qualquer associado em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais da APM CSC

Parágrafo 1º – O processo de exclusão assegurará o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º Da deliberação que excluir o associado caberá recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência da decisão, a ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo que o encaminhará à Assembleia Geral, que decidirá em instância final.

### **CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **SEÇÃO I – DAS NORMAS GERAIS**

Artigo 13º - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Santa Cruz – APM CSC será administrada pelos seguintes órgãos, que a compõem:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A Associação será regida pelas presentes normas estatutárias e representada

ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Diretor Presidente.

Parágrafo 2º – A APM CSC observará, em suas atividades, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, de forma a alcançar seu objeto social com transparência e eficácia.

Parágrafo 3º – A APM CSC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 4º - Cabe a todos os órgãos e integrantes da administração da Associação zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 14º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à APM CSC, os atos dos associados e membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal bem assim os de procuradores ou empregados, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

## **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados, em pleno gozo de seus direitos. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 1º – Todos os associados da APM CSC quites com suas obrigações sociais poderão comparecer à Assembleia Geral, sendo-lhes assegurado o direito a um voto nas deliberações, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, por meio de circulares, correspondência, inclusive via correio eletrônico, ou ainda por meio de edital afixado na sede da APM CSC, no qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por solicitação feita ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo por 1/3 (um terço) dos associados, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, devendo constar da solicitação de convocação a ordem do dia sugerida. Recebida a solicitação, o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão providenciar a convocação, na forma prevista no parágrafo anterior, realizando-se a Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos do recebimento da solicitação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiverem presentes a totalidade dos associados.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até o fim do mês de março de cada ano a fim de eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou por outro associado escolhido por maioria de votos dos presentes, nesta ordem.

Artigo 16º – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer matéria e tomar quaisquer decisões, incluindo, mas não se limitando a:

I – Zelar pelo cumprimento da legislação e das disposições do presente Estatuto;

II - Eleger e destituir os membros do Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto;

III – Apreciar e deliberar sobre quaisquer matérias a ela submetidas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou pelos associados;

IV – Apreciar e deliberar sobre as políticas, diretrizes e estratégias da APM CSC, conforme propostas pelo Conselho Deliberativo;

V - Examinar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VI - Examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Associação, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

VII - Deliberar sobre a participação da APM CSC em outras associações ou pessoas jurídicas, desde que com objetivos similares aos seus;

VIII - Autorizar a aquisição, compra, venda, permuta transferência ou qualquer forma de alienação de bens da APM CSC;

IX - Autorizar constituição de garantias, hipotecas, ônus ou gravames de qualquer natureza sobre os ativos da entidade;

X - Apreciar recurso e deliberar sobre processos de suspensão e exclusão de Associados, nos termos do presente Estatuto;

XI – Apreciar e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto;

XII - Tomar quaisquer medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para proteger os interesses da APM CSC, considerando o relatório e recomendações do Conselho Fiscal;

XIII - Indicar e destituir os auditores independentes;

XIV - Delegar ao Conselho Deliberativo decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto;

XV – Examinar e deliberar sobre a dissolução da APM CSC e deliberar sobre a liquidação de seu ativo.

Parágrafo 1º - Os itens II, V, VI, XI e XV são de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 17º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos Associados, exceto nas hipóteses dos incisos IX, XI e XV do Artigo 16º, supra, nas quais se exigirá o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 1º - No caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas transcritas no livro próprio.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 18º - O Conselho Deliberativo é o órgão de representação dos associados, e será constituído por até 21 (vinte e um) associados, sendo de 0 (zero) a 7 (sete) Associados Natos e de 7 (sete) a 14 (quatorze) Associados Admitidos.

Parágrafo 1º - O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo da Associação deverá ser ocupado pelo Diretor Geral do Colégio Santa Cruz ou, na eventualidade de o Diretor Geral do Colégio não ser Associado da APM CSC, em caráter interino e cumulativo, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, eleito nos termos do Parágrafo 4º a seguir.

Parágrafo 2º - Os demais Associados Natos membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelo Diretor Geral do Colégio Santa Cruz e referendados pela Assembleia Geral, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato consecutivo ou, posteriormente, desde que com interstício de pelo menos um ano, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os Associados Admitidos membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo ou, posteriormente, desde que com interstício de pelo menos um ano, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, em sua primeira reunião após a investidura nos respectivos cargos, um Vice-Presidente que deverá necessariamente ser um Associado Admitido.

Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo será efetuada mediante

assinatura do termo de posse, independentemente de caução.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 19º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Conselheiro que, sem justa causa, deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões ordinárias durante um ano, ainda que não consecutivas.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro ocupado por um Associado Admitido, o cargo será preenchido pelo respectivo Suplente, ou, na ausência deste, por indicação de um Associado Admitido pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, referendada pelo Conselho Deliberativo, que deverá cumprir o mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro ocupado por um Associado Nato, o cargo será preenchido por indicação de um Associado Nato pelo Presidente do Conselho Deliberativo, referendada pelo Conselho Deliberativo, que deverá cumprir o mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 3º - No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que acumulará, interinamente, suas funções.

Artigo 20º - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer forma de remuneração.

Artigo 21º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses da APM CSC assim o exigirem.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião anual o Presidente do Conselho Deliberativo deverá apresentar uma proposta de Calendário Anual de Reuniões do Conselho Deliberativo e submetê-la à aprovação do Conselho.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, por escrito, por meio de circulares, correspondência, inclusive via correio eletrônico, no qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, será considerada devidamente convocada a reunião que constar do Calendário Anual de Reuniões aprovado na primeira reunião anual do Conselho Deliberativo, ou em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Deliberativo exigirão a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e, na sua ausência, pelo

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou por outro Conselheiro escolhido por maioria de votos dos presentes, nesta ordem.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação, sempre objetivando o efetivo cumprimento de sua finalidade, e praticar todos os atos necessários para este fim, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Assegurar o cumprimento da legislação e das disposições do presente Estatuto;
- II - Assegurar o cumprimento de todas as deliberações da Assembleia Geral e das resoluções do próprio Conselho Deliberativo;
- III - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas para as políticas, diretrizes e estratégias para a consecução dos objetivos da entidade;
- IV - Apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Atividades, elaborado pela Diretoria Executiva;
- V - Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, elaborado pela Diretoria Executiva, e submetê-lo à Assembleia Geral;
- VI – Apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual da Associação;
- VII - Apreciar e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Associação elaboradas pela Diretoria Executiva, e submetê-las à Assembleia Geral;
- VIII – Apreciar e deliberar sobre processos de suspensão e exclusão de Associados, nos termos do presente Estatuto;
- IX – Elaborar propostas de alteração do Estatuto Social da Associação e submetê-las a apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- X - Deliberar sobre assuntos não previstos no presente Estatuto, com o posterior referendo da Assembleia Geral.

Artigo 23º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo deverão constar de atas transcritas no livro próprio.

## SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial da Associação, e será constituído por 3 (três) associados, sendo pelo menos 2 (dois) Associados Admitidos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo ou, posteriormente, desde que com interstício de pelo menos um ano.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, em sua primeira reunião após a investidura nos respectivos cargos, um Presidente e um Vice-Presidente, que deverão necessariamente ser Associados Admitidos.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será efetuada mediante assinatura do termo de posse, independentemente de caução.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 25º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Conselheiro que, sem justa causa, deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões ordinárias durante um ano, ainda que de forma alternada.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo Suplente, ou, na ausência deste, por indicação de um Associado pelo Presidente do Conselho Fiscal, referendada pela Assembleia Geral, que deverá cumprir o mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 2º - No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Fiscal, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal, que acumulará, interinamente, suas funções.

Artigo 26º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer forma de remuneração.

Artigo 27º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser realizadas trimestralmente e sempre que os interesses da APM CSC assim o exigirem.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião anual o Presidente do Conselho Fiscal deverá apresentar uma proposta de Calendário Anual de Reuniões do Conselho Fiscal e submetê-la à aprovação do Conselho.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, por escrito, por meio de circulares, correspondência, inclusive via correio eletrônico, no qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, será considerada devidamente convocada a reunião que constar do Calendário Anual de Reuniões aprovado na primeira reunião anual do Conselho Fiscal, ou em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal exigirão a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente

do Conselho Fiscal.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a gestão financeira, bem como a aplicação e utilização dos recursos da Associação, e praticar todos os atos necessários para este fim, incluindo, mas não se limitando a:

I - Assegurar o cumprimento da legislação e das disposições do presente Estatuto no âmbito do acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da Associação;

II - Assegurar o cumprimento de todas as deliberações da Assembleia Geral e das resoluções do Conselho Deliberativo e do próprio Conselho Fiscal;

III - Examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos financeiros, assim como relatórios e contas específicas relativas a aplicação e utilização dos recursos da Associação;

IV - Examinar e emitir parecer por escrito sobre as demonstrações financeiras da Associação, elaboradas pela Diretoria Executiva, após verificar todos os livros, documentos e demais informações necessárias para sua apreciação;

V – Elaborar propostas de alteração do Estatuto Social da Associação e submetê-las a apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

VI – Emitir parecer, a pedido do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, sobre resoluções que afetem as economias e as finanças da Associação;

VII - Representar, junto às autoridades constituídas, por irregularidades na gestão, aplicação ou utilização dos recursos financeiros da Associação.

Artigo 29º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal deverão constar de atas transcritas no livro próprio.

Artigo 30º - A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo ficam obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos e informações necessários para o desempenho de suas obrigações.

## **SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 31º - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa da APM CSC e será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo pelo menos 2/3 (dois terços) deles Associados Admitidos.

Parágrafo 1º - A composição da Diretoria Executiva será de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Secretário Geral, e os demais Diretores sem denominação específica.

Parágrafo 2º - O cargo de Diretor Presidente será ocupado pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Os demais membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Diretor Presidente, e referendados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - A posse dos membros da Diretoria Executiva será efetuada mediante assinatura do termo de posse, independentemente de caução.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução ao mesmo cargo ou a outro cargo na Diretoria Executiva por mais um período consecutivo ou, posteriormente, desde que com interstício de pelo menos um ano.

Parágrafo 6º - Os membros da Diretoria Executiva deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 32º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de comparecer em 3 (três) reuniões durante o ano, ainda que de forma não consecutiva.

Parágrafo 1º - Nestas hipóteses, caberá ao Diretor Presidente a indicação de um outro associado para o cargo, nos termos deste Estatuto, que deverá cumprir o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor-Presidente, será imediatamente convocado o Conselho Deliberativo para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato do diretor substituído.

Artigo 33º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer forma de remuneração.

Artigo 34º - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser realizadas mensalmente, à exceção dos meses de janeiro, julho e dezembro, e sempre que os interesses da APM CSC assim o exigirem.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião anual o Diretor Presidente deverá apresentar uma proposta de Calendário Anual de Reuniões da Diretoria e submetê-la à aprovação da Diretoria.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Secretário Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, por escrito, por meio de circulares, correspondência, inclusive via correio eletrônico, no qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente, será considerada devidamente convocada a reunião que constar do Calendário Anual de Reuniões aprovado na primeira reunião anual da Diretoria Executiva, ou em que estiver presente a totalidade dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Secretário Geral ou por outro Diretor escolhido por maioria de votos dos presentes, nesta ordem.

Artigo 35º - Compete à Diretoria Executiva conduzir e administrar as atividades da Associação em geral e praticar todos os atos necessários para este fim, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Assegurar o cumprimento da legislação e das disposições do presente Estatuto;
- II - Assegurar o cumprimento de todas as deliberações da Assembleia Geral e das resoluções do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria Executiva;
- III - Aprovar a admissão de novos associados, na forma prevista neste Estatuto;
- IV - Administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar a execução de todas as atividades da APM CSC;
- V - Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a proposta de Plano Anual de Atividades da Associação;
- VI – Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades da Associação;
- VII – Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a proposta de Orçamento Anual da Associação;
- VIII - Elaborar as demonstrações financeiras da Associação a serem submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IX - Representar a APM CSC, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais, municipais ou autárquicas, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista e entidades para estatais, na forma prevista neste estatuto;
- X - Indicar procuradores especiais da APM CSC, constituídos nos termos deste Estatuto, devendo os respectivos mandatos especificar expressamente os poderes conferidos, contendo expressa vedação quanto à possibilidade de substabelecimento, e prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano;
- XI - As restrições contidas no inciso VI precedente, não se aplicarão quando as procurações forem outorgadas com a cláusula “ad juditia”;
- XII - Realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade da Associação: transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, endossos, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívida geral, bem como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias da entidade;

Artigo 36º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 37º - A APM CSC considerar-se-á obrigada quando representada:

I - Conjuntamente, pelo Diretor Presidente e por um Diretor; ou

II - Conjuntamente, por um Diretor e um procurador, constituído nos termos do parágrafo 2º deste artigo, de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; ou

III - Isoladamente, por um Diretor ou procurador, constituído nos termos do parágrafo 2º deste artigo, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo 1º - A APM CSC deverá, necessariamente, ser representado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Financeiro, nos seguintes atos:

I - Contratação de mútuos e financiamentos bancários em nome da APM CSC, com ou sem oferecimento de garantias, reais ou pessoais;

II - Celebração de contratos e assunção de obrigações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou, na ausência deste, por qualquer índice oficialmente reconhecido, que reflita a valorização ou a desvalorização da moeda;

III - Aquisição, alienação, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de bens integrantes do ativo permanente e/ou direitos a ele relativos, inclusive, mas não se limitando, a imóveis, veículos e participações societárias.

Parágrafo 2º - A APM CSC deverá, necessariamente, ser representada pelo Diretor-Presidente e pelo Secretário Geral, nos seguintes atos:

I - Outorgar procuração, nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 3º - A representação da APM CSC conjuntamente por um Diretor e um procurador, ou isoladamente por um Diretor ou procurador, com poderes específicos, é limitada aos seguintes atos:

I - Representação ativa e passiva da entidade, em Juízo e fora dele, perante terceiros, incluindo instituições financeiras, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista, entidades para estatais, agências e autarquias reguladoras e fiscalizadoras das atividades que compõem o objeto social do APM CSC;

II - Representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS.

Artigo 38º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, ele será substituído pelo Secretário Geral, que acumulará, interinamente, suas funções, ou, na ausência

deste último, pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá constituir comissões especiais, de caráter sócio-cultural-esportivo e outros, dentre associados da Associação, para realização de atividades previstas nos artigos 3º e 4º deste Estatuto.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Presidente:

I - dar posse aos membros da Diretoria Executiva, inclusive aos que vierem ocupar cargos vacantes, cumpridas as formalidades constantes no Artigo 31º do presente Estatuto;

II - representar a Associação em suas relações sociais, jurídicas e intraescolares, ou designar quem por ele o faça;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

IV - executar as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, dados informativos das atividades da Associação de Pais e Mestres;

VI - movimentar a conta bancária, conjuntamente com o Diretor Financeiro.

VII - visar as contas a serem pagas;

VIII - publicar os demonstrativos, balancetes específicos, balancetes trimestrais e balanço anual da entidade, bem como relatórios e demonstrativos da aplicação e utilização dos recursos da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal;

IX - responder perante as autoridades competentes pelas situações irregulares se a respeito delas não tiverem sido tomadas providências cabíveis.

Artigo 40º - Compete ao Secretário Geral:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

L - organizar e manter atualizado o cadastro dos Associados;

III - encarregar-se da correspondência da Associação;

IV - manter atualizados os arquivos da Associação;

V - elaborar, conjuntamente com membros da Diretoria Executiva, o Relatório Anual das Atividades da Associação.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - movimentar a conta bancária da Associação conjuntamente com o Diretor Presidente;

II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente, em conformidade com o Orçamento Anual ou Plano de Aplicação de recursos da Associação;

III - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos pela Associação;

IV - organizar e manter atualizada, a escrituração contábil da Associação;

V - apresentar ao Conselho Fiscal: balancetes trimestrais, balancetes específicos, e balanço final do exercício financeiro da Associação e demonstrativos de aplicação e utilização de recursos da Associação, na forma e época estabelecidas, acompanhados de documentos comprobatórios das respectivas Receitas e Despesas;

VI - auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte.

Parágrafo único - É facultado ao Diretor Financeiro contar com a prestação de serviços de um escritório contábil.

#### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 42º - Os votos nas eleições dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão facultativos e secretos. O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente, sendo vedados os votos por procuração e por correspondência.

Artigo 43º - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo serão processadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada até o fim do mês de março de cada ano, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - As eleições dos Associados Admitidos para o Conselho Deliberativo deverão ser conduzidas de forma a assegurar a representatividade permanente de pelo menos um pai, mãe, responsável ou tutor de aluno regularmente matriculado em cada um dos anos ou séries da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Parágrafo 2º - Anualmente deverão ser realizadas eleições para metade das vagas do Conselho Deliberativo destinadas a Associados Admitidos representantes do G5 da Educação Infantil, do 1º Ano, 3º Ano, e 5º Ano do Ensino Fundamental I, do 7º Ano e 9º Ano do Ensino Fundamental II, e do 2º ano do Ensino Médio, para mandatos de 2 (dois) anos, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 3º Os Associados Admitidos interessados em concorrer nas eleições para o Conselho Deliberativo deverão manifestar seu interesse ao menos 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de eleição, indicando o ano ou série que desejam representar.

Parágrafo 4º - As eleições para as vagas do Conselho Deliberativo indicadas no Parágrafo 2º deste artigo deverão ser realizadas de forma a assegurar que somente sejam computados para a eleição do representante de cada ano ou série os votos dos Associados Admitidos que,

por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição, forem pais, mães, responsáveis ou tutores de alunos regularmente matriculados no respectivo ano ou série.

Parágrafo 5º - Caberá a cada Associado Admitido um voto por aluno regularmente matriculado do qual seja pai, mãe, responsável ou tutor.

Artigo 44º - As eleições dos membros do Conselho Fiscal serão processadas a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária, realizada até o fim do mês de março de cada ano, mediante convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º Os Associados interessados em concorrer nas eleições para o Conselho Fiscal deverão manifestar seu interesse ao menos 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de eleição.

Parágrafo 2º - Os Associados interessados em concorrer nas eleições para o Conselho Fiscal deverão preferencialmente possuir formação acadêmica e experiência profissional nas áreas de finanças, administração, economia, contabilidade e afins.

Parágrafo 3º - Caberá a cada Associado Admitido um voto por aluno regularmente matriculado do qual seja pai, mãe, responsável ou tutor, e a cada Associado Nato um voto.

Artigo 45º - A apuração das eleições para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal consistirá na contagem e totalização dos votos dados a cada candidato, bem como dos brancos e nulos e na emissão, em ordem alfabética, da lista de votantes. A apuração ocorrerá imediatamente após o término do período de votação.

Parágrafo 1º - Serão considerado eleitos, para cada uma das vagas indicadas nos Artigos 43º e 44º, os candidatos que obtiverem maior número de votos, respeitadas as demais condicionantes do processo eleitoral. Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 2º - Para efeito de substituição de membros no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal em caso de vacância, conforme indicado no Parágrafo 1º do Artigo 19º e no Parágrafo 1º do Artigo 25º, respectivamente, serão considerados Suplentes os demais candidatos que obtiverem votos para cada uma das vagas indicadas nos Artigos 43º e 44º, respeitadas as demais condicionantes do processo eleitoral, ordenados de forma descendente em função do número de votos obtidos. Em caso de empate, terá precedência ao candidato mais idoso.

Artigo 46º - A proclamação dos eleitos será realizada pelo Presidente da Assembleia Geral, imediatamente após o término da apuração. A publicação dos resultados será realizada por meio de ata da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 47º - Caberá ao Conselho Deliberativo organizar, disciplinar e conduzir o processo eleitoral, nos termos deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV - DOS MEIOS E RECURSOS**

Artigo 48º - Os meios e recursos, para atender aos objetivos da Associação de Pais e Mestres, constituem-se de:

I - Receita Ordinária, obtida:

a) com a colaboração dos associados e resultante das contribuições anuais facultativas e espontâneas dos pais, responsáveis ou tutores de alunos;

b) das rendas de serviços eventualmente mantidos pela entidade;

c) de convênios e parcerias pecuniárias de terceiros, com fins específicos ou não;

II - Receita Extraordinária proveniente de subvenções diversas, festividades e campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras e outras fontes.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 49º - O exercício financeiro da Associação de Pais e Mestres, inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 50º - As demonstrações financeiras da Associação, incluindo o seu balanço anual, serão submetidas pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Artigo 51º - Em caso de dissolução da Associação, todos os bens e recursos da entidade serão doados ao Colégio Santa Cruz, conforme deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 52º - Os associados, mesmo quando investidos em cargos executivos e fiscais, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

Artigo 53º - A Associação de Pais e Mestres não é responsável pelas atividades político-partidárias, religiosas ou discriminatórias de seus membros e não permitirá qualquer reunião de caráter político-partidário, religioso ou discriminatório, sob sua tutela.

Artigo 54º - Os casos omissos, observada a legislação em vigor, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 55º - Por ocasião da realização da Assembleia Geral de Constituição da Associação de Pais e Mestres do Colégio Santa Cruz deverão ser realizadas eleições para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, eleições para Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal, e formada a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Na eventualidade do não preenchimento da totalidade das vagas no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal destinadas a Associados Admitidos por ocasião da realização da Assembleia Geral de Constituição da APM CSC, caberá ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de realização da Assembleia Geral de Constituição, estender convite e dar posse a Associados Admitidos para assumirem mandatos como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, buscando, preferencialmente, atender aos termos e condicionantes de representatividade indicados no Parágrafo 1º do Artigo 43º e do Parágrafo 2º do Artigo 44º deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Em caráter extraordinário, os mandatos de todos os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva eleitos por ocasião da realização da Assembleia Geral de Constituição da APM CSC, convidados ou indicados a posteriori, terão duração limitada até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que deverá ocorrer até o fim do mês de março de 2019, nos termos deste Estatuto.

Artigo 56º - Por ocasião da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária da Associação de Pais e Mestres do Colégio Santa Cruz, o que deverá ocorrer até o fim do mês de março de 2019, deverão ser realizadas eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e formada a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, por ocasião da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária da APM CSC, além das eleições para as vagas indicadas no Parágrafo 2º do Artigo 43º, deverão ser realizadas eleições para as vagas do Conselho Deliberativo destinadas a Associados Admitidos representantes do G6 da Educação Infantil, do 2º Ano e 4º Ano do Ensino Fundamental I, do 6º Ano e 8º Ano do Ensino Fundamental II, do 1º ano e 3º ano do Ensino Médio, para mandatos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - As restrições à reeleição e à recondução de Associados Admitidos e Associados Natos a posições no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva passam a aplicar-se somente a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o fim do mês de março de 2020.

Artigo 57º - Assim que possível, o Diretor Presidente da APM CSC deverá verificar junto ao Diretor Geral do Colégio Santa Cruz a possibilidade e, em caso positivo, providenciar a alteração do endereço sede da Associação para espaço nas dependências do Colégio.

Artigo 58º - A partir da realização da Assembleia Geral de Constituição e enquanto o número total de Associados Admitidos for inferior a 600 (seiscentos) associados o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva deverão priorizar seus esforços na realização de atividades que visem a inscrição de novos associados.